

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 19/09/2023

Item 64

Processo: TC-006381.989.20-1

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Sidnei Ferreira da Silva.

Advogado(s): Thais Cardoso Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 361.922) e Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais.

Títulos	Situação
Despesa de pessoal	4,49%
Limite Constitucional da despesa	1,95%
Percentual com folha de pagamento	52,55%
Subsídio do Presidente da Câmara	Regular
Remuneração Vereadores - RTAEA[16]	Regular
Subsídio Vereador X Subsídio Prefeito	Regular
Subsídio Pres. Câmara X Subsídio Prefeito	Regular
Artigos 21 e 42 da LRF	Regular

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Silveiras, relativas ao Exercício de 2021.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá UR-14 que, em relatório juntado no Evento 22,

apontou falhas. A origem apresentou não suas justificativas.

A ATJ se manifestou pela Regularidade.

O MPC, no Evento 54, concluiu pela Irregularidade das contas:

Exercício	Processo	Julgamento
2020	3686.989.20	Regulares com recomendações
2019	5338.989.19	Regulares
2018	4997.989.18	Regulares

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Silveiras relativas ao Exercício de 2021 foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados.

A Câmara deu atendimento aos principais índices Constitucionais e legais, além estar devidamente adequada a ocupação de seus cargos se comparado com Municípios do mesmo porte.

Com relação às devoluções de duodécimos que alcançaram 15,95% dos valores recebidos, determino à origem que estabeleça uma melhor elaboração do seu orçamento, no sentido de minimizar o descompasso entre as receitas estimadas e aquelas realizadas pelo Legislativo.

Dessa forma, MEU VOTO acompanha a manifestação da ATJ PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Acolho as recomendações propostas pela SDG, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UR-14 determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS.